

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Reorganiza e consolida a Administração Pública Municipal, cria e extingue secretarias municipais, estabelece suas finalidades e competências, revoga legislação sobre o tema e dá outras providências.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

#### **Seção I Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a consolidação das normas de estrutura da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a fim de organizar e sistematizar as leis existentes, sem promover alteração substancial de seu conteúdo, garantindo uma legislação mais clara, acessível e eficiente para o bom funcionamento da Administração Pública.

**Parágrafo único.** As Secretarias Municipais da Administração Direta de Porto Alegre terão novas nomenclaturas, conforme o art. 7º desta Lei Complementar, adequando sua estrutura e atribuições às demandas da gestão pública, em alinhamento com os princípios de economicidade e eficiência.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade e da eficiência, atuará por meio de políticas públicas no Município de Porto Alegre com vistas ao desenvolvimento humano, social e econômico dos cidadãos.

**§ 1º** A Administração Pública Municipal compromete-se com a evolução dos indicadores sociais, o combate às desigualdades, a geração de oportunidades e a melhoria da qualidade de vida.

**§ 2º** Para alcançar os objetivos previstos neste artigo, a Administração Pública Municipal investirá em inovação, integração e parceria com a sociedade, consolidando as normas vigentes de forma organizada e sistemática.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal é exercido pelo prefeito do Município de Porto Alegre, com o auxílio do vice-prefeito, dos secretários municipais e dos titulares da administração indireta, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, e organizado nos termos desta Lei Complementar.

**Art. 4º** Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, o Executivo Municipal, sem prejuízo da observância das diretrizes de equilíbrio fiscal e observando as melhores práticas de gestão, adotará o modelo transversal e sistêmico orientado pelas diretrizes:

I – de colaboração institucional e de intersetorialidade no âmbito governamental e extragovernamental;

II – de transparência administrativa e participação social;

III – de qualidade do gasto, eficiência e compartilhamento na gestão; e

IV – de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas para o Município de Porto Alegre.

**Art. 5º** A Administração Pública Municipal compreende a Administração Direta e a Administração Indireta.

§ 1º A Administração Direta é composta por órgãos pelos quais se desconcentram e distribuem internamente as competências do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 9º desta Lei Complementar.

§ 2º A Administração Indireta é composta pelas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, instituídas pelo Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 10 desta Lei Complementar.

§ 3º O Poder Executivo Municipal exerce a supervisão da Administração Indireta por meio dos órgãos aos quais seja ou venha a ser vinculada.

## **Seção II Da Estrutura**

**Art. 6º** Ficam criadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre as seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG); e

II – a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

**Art. 7º** Ficam renomeadas, na Administração Direta do Município de Porto Alegre:

I – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), a qual passa a se chamar Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);

II – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET) a qual passa a se chamar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);

III – a Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE), a qual passa a se chamar a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

IV – a Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov), a qual passa a se chamar Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV);

V – a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ), a qual a passa a se chamar Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);

VI – a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMCEC), a qual passa a ser Secretaria Municipal da Cultura (SMC).

**Art. 8º** Permanecem inalteradas as nomenclaturas das seguintes secretarias:

I – a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);

II – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS);

III – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);

IV – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);

V – a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);

VI – a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);

VII – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);

VIII – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);

IX – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);

X – a Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

XI – a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

**Art. 9º** Integram a Administração Direta:

- I – o Gabinete do Prefeito (GP);
- II – o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP);
- III – a Procuradoria-Geral do Município (PGM);
- IV – a Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG);
- V – a Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH);
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS);
- VII – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE);
- VIII – a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);
- IX – a Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV);
- X – a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL);
- XI – a Secretaria Municipal da Cultura (SMC);
- XII – a Secretaria Municipal da Fazenda (SMF);
- XIII – a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS);
- XIV – a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb);
- XV – a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI);
- XVI – a Secretaria Municipal de Parcerias (SMP);
- XVII – a Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC);
- XVIII – a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP);
- XIX – a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU);
- XX – a Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- XXI – a Secretaria Municipal da Saúde (SMS);

XXII – a Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg).

**Parágrafo único.** A Procuradoria-Geral do Município (PGM), nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 701, de 18 de julho de 2012 e alterações posteriores, é o órgão central da Advocacia-Geral do Município, diretamente vinculado ao prefeito.

**Art. 10.** Integram a Administração Indireta:

I – o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE), nos termos da Lei nº 2.312, de 15 de dezembro de 1961;

II – o Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB), nos termos da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965;

III – o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU), nos termos da Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975;

IV – o Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), nos termos da Lei Complementar nº 466, de 6 de setembro de 2001;

V – a Companhia de Processamento de Dados de Porto Alegre (PROCEMPA), nos termos da Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977;

VI – a Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), nos termos da Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998.

**Art. 11.** O Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 625, de 2009, e alterações posteriores, é exercido pela Controladoria-Geral do Município (CGM), vinculada à SMTC.

§ 1º A CGM é mantida como órgão central do Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, criado e dotado de independência técnica nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 625, de 2009, e alterações posteriores, com alteração de sua vinculação e de sua estrutura interna na forma deste artigo.

§ 2º As competências da Divisão de Controle e Monitoramento da CGM, conforme o disposto no inc. III do *caput* do art. 6º-A e no art. 9º da Lei Complementar nº 625, de 2009, e alterações posteriores, ficam mantidas na SMF.

**Art. 12.** Fica mantida, na SMF, a Contadoria-Geral do Município (CTGM) com a incorporação das competências da Divisão de Controle e Monitoramento da CGM referidas no § 2º do art. 11 desta Lei Complementar.

### Seção III

## **Das Competências**

**Art. 13.** São competências:

I – da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG):

a) auxiliar diretamente o prefeito na coordenação do governo, assegurando que as decisões e diretrizes políticas sejam implementadas, no relacionamento institucional e em assuntos políticos, legislativos e administrativos;

b) apoiar o Gabinete do Prefeito (GP) e o Escritório de Representação (ER) em Brasília;

c) acompanhar o processo legislativo, buscando dar apoio na elaboração e tramitação de projetos de interesse do Executivo; e

d) coordenar institucionalmente as atividades relacionadas à inovação, à defesa civil e à causa animal, promovendo a integração de políticas, ações e iniciativas que visem ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e assistência em situações de emergência e calamidade pública, bem como à defesa, proteção e bem-estar dos animais, assegurando a cooperação interinstitucional, a eficiência administrativa e o respeito aos princípios da transparência e da sustentabilidade;

II – da Secretaria Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano (SMIDH):

a) definir, articular e executar políticas públicas voltadas à preservação e ampliação dos direitos humanos e ao desenvolvimento humano, assegurando ações integradas que promovam a dignidade, a igualdade de oportunidades, o respeito à diversidade e o bem-estar social.

b) promover, elaborar, discutir, executar e propor políticas públicas voltadas à mulher, à igualdade racial, à diversidade sexual, aos idosos, aos jovens, aos imigrantes, migrantes e refugiados, aos indígenas, bem como voltadas a outros interesses cuja proteção e promoção integrem-se a políticas de direitos humanos;

c) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a acessibilidade e a inclusão social das pessoas com deficiência; e

d) formular, coordenar, fiscalizar, planejar e controlar políticas públicas municipais voltadas para a promoção de trabalho, emprego e renda.

e) identificar e planejar alternativas de ação visando à realização de projetos ou programas no âmbito das políticas públicas de trabalho, emprego e renda;

f) coordenar as ações que visam à integração, operacionalização manutenção das funções Sistema Público de Trabalho, Emprego e Renda (SPETR);

g) subsidiar a prestação de contas dos recursos oriundos de convênios, bem como seus relatórios de execução;

h) manter e gerenciar os postos de atendimentos do SINE;

i) emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito de sua competência;

j) sistematizar e divulgar dados oficiais gerados por entidades de pesquisa na área de emprego, trabalho e renda ou voltadas ao mercado de trabalho;

k) responsabilizar-se pelo funcionamento da Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego do Município (CME) de Porto Alegre, cujas atribuições são a realização de tarefas técnicas e administrativas e a sistematização das informações que permitam à CME atuar conforme definido pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT);

l) promover a qualificação social e profissional de trabalhadores e a articulação com as políticas de emprego, trabalho, renda, educação, ciência e tecnologia, inclusão social e desenvolvimento profissional;

m) orientar sobre o processo de certificação profissional de trabalhadores;

n) coordenar os processos de definição das ações de qualificação, de acordo com a demanda, observando as diretrizes do Plano Nacional de Qualificação (PNQ), e alterações, bem como outras ações correlatas;

o) operacionalizar os sistemas disponibilizados para o controle e gerenciamento das ações pertinentes à Equipe de Qualificação Profissional e Geração de Renda (EQPGR) da SMDS;

p) sistematizar, acompanhar e avaliar as informações sobre mercado de trabalho geradas pelo SPETR e demais fontes disponíveis, tais como Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) e Pesquisa Mensal de Emprego (PME);

q) promover as medidas necessárias à intermediação de mão de obra, visando à recolocação do trabalhador no mercado de trabalho; e

r) supervisionar o atendimento dos trabalhadores, com vistas à habilitação para recebimento do seguro-desemprego, através dos postos de atendimento do SINE;

### III – da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS):

a) realizar a administração, a conservação e o redimensionamento de equipamentos e serviços de assistência social;

b) desenvolver as atividades das unidades operacionais a seu encargo, sob a forma de administração participativa voluntária com organismos e grupos sociais, educacionais, assistenciais e similares existentes e atuantes na comunidade onde estes se localizam;

c) estabelecer contratos, convênios ou termos de cooperação com organismos públicos ou privados, atuantes na dimensão social do desenvolvimento do homem;

d) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades das unidades operacionais a seu encargo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e de forma a enquadrar-se ao desenvolvimento social e às aspirações da comunidade na qual estão inseridas;

e) articular e coordenar a política de assistência social em Porto Alegre, bem como gerir os serviços, benefícios e programas assistenciais em consonância com os princípios e normas estabelecidos pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

f) garantir a execução do Plano Municipal de Assistência Social por meio da articulação dos órgãos governamentais e não-governamentais de assistência social;

g) desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades;

h) planejar, executar e monitorar os resultados das ações de abordagem social realizadas nos espaços públicos, visando a identificação e o acompanhamento de pessoas em situação de rua; e

i) dar suporte administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e ao Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Complementar nº 352, de 8 de agosto de 1995;

### IV – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos (SMDETE):

a) planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas para o desenvolvimento econômico;

b) planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo;

c) executar e promover apoio ou patrocínio a projetos ou eventos de interesse econômico, social, turístico, cultural, religioso e outros similares;

d) elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica;

e) licenciar, quando exigido, as atividades econômicas;

f) planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade;

g) incentivar o acesso de empreendedores individuais e de empreendedores informais ao crédito;

h) fomentar negócios de impacto social e ambiental, empreendedorismo feminino e empreendedorismo jovem;

i) capacitar empreendedores individuais e informais em temas de gestão, finanças, *marketing*, planejamento, inteligência de mercado e empreendedorismo;

j) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;

k) promover e fomentar programas e projetos voltados à Economia Criativa; e

l) realizar prospecção de negócios, eventos e oportunidades como uma atividade estratégica para o desenvolvimento econômico do Município, visando ao fortalecimento da economia local, ao incentivo ao empreendedorismo, à atração de investimentos e à promoção da cidade como um polo de inovação e negócios;

V – da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG);

a) formular, integrar e acompanhar a execução do planejamento estratégico e do modelo de gestão adotado no Executivo Municipal;

b) promover a gestão do governo, visando à garantia da eficiência dos serviços públicos municipais prestados à comunidade por meio do acompanhamento e do monitoramento de projetos, entregas e indicadores do Município de Porto Alegre;

c) formular, integrar, coordenar e acompanhar projetos estratégicos, considerando a transversalidade, a relevância e a prioridade dos assuntos tratados;

d) elaborar as propostas do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais da Administração consolidada do Município;

e) realizar a elaboração e execução orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente;

f) prospectar oportunidades, analisar, elaborar, ou executar projetos e programas, bem como realizar os procedimentos necessários para a captação de recursos junto à União, ao Estado e a entidades financeiras nacionais e internacionais;

g) promover e coordenar as políticas e os programas de governança de tecnologia da informação e supervisionar os serviços prestados pela Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa);

h) planejar, articular e coordenar os processos de trabalho inerentes à implantação e à manutenção da operação transversal da Política de Governança de Dados e Informações Municipais (PGDIM);

i) planejar, articular e coordenar a aquisição de bens, materiais, serviços, obras e serviços de engenharia por meio de licitações para a Administração Direta e a Administração Indireta; e

j) estruturar, coordenar e elaborar o Plano Municipal de Revisão Periódica de Gastos, promovendo a eficiência econômica e a sustentabilidade fiscal das políticas públicas, programas e despesas municipais;

VI – da Secretaria Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural (SMGOV):

a) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade;

b) desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais por meio das subprefeituras; e

c) formular políticas e diretrizes para o fomento do desenvolvimento territorial rural;

VII – da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL):

a) coordenar e executar a política municipal de esporte, objetivando a difusão das atividades físicas e desportivas formais e não formais, visando à inclusão social;

b) promover o esporte, a recreação e o lazer;

c) promover, incentivar e fomentar o esporte em todas as categorias e modalidades, com projetos próprios e em parceria com entidades afins; e

d) garantir à população o acesso universal ao esporte e ao lazer;

#### VIII – da Secretaria Municipal da Cultura (SMC):

a) garantir à população o acesso aos bens culturais;

b) promover a cultura por meio de ações de extensão e ações formativas e informativas, com vistas à promoção humana, social e econômica do cidadão;

c) preservar a herança cultural de Porto Alegre por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória da Cidade;

d) estimular a reconstituição, a conservação e a difusão de modos de fazer, saberes, sabores, costumes e tradições populares;

e) promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;

f) estimular, apoiar e patrocinar manifestações culturais, tradicionais e contemporâneas, com vistas a valorizar a identidade cultural do Município;

g) criar, manter e administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;

h) promover a realização de convênios, contratos, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de adoção, atividade voluntária e outros instrumentos jurídicos firmados com organismos públicos, privados ou pessoas físicas atuantes na área do desenvolvimento cultural; e

i) fomentar as cadeias produtivas do carnaval e do hip hop.

#### IX – Secretaria Municipal da Fazenda (SMF):

a) planejar e exercer a gestão financeira, tributária, contábil e de execução e controle orçamentário do Município de Porto Alegre;

b) planejar, organizar, dirigir e executar o fluxo financeiro do Município de Porto Alegre e o pagamento de despesas públicas, bem como administrar os ingressos e as disponibilidades;

c) estabelecer, supervisionar, redefinir e acompanhar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso da ação da despesa orçamentária;

d) supervisionar a gestão financeira das entidades da Administração Indireta, bem como prestar assessoramento;

e) gerenciar a dívida pública municipal;

f) planejar e gerenciar as funções institucionais da Receita Municipal de Porto Alegre previstas em lei, tais como a administração tributária, as políticas gerais de estímulo fiscal, a inscrição em dívida ativa e a cobrança administrativa dos créditos tributários e dos créditos não tributários e a previsão de estimativa de renúncia de receitas e de medidas de compensação para elaboração de leis orçamentárias;

g) planejar, coordenar, supervisionar e executar procedimentos contábeis atendendo à padronização dos processos de execução dos registros contábeis no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

h) efetuar a escrituração contábil dos atos e fatos da Administração Pública Municipal;

i) acompanhar mensalmente os índices constitucionais da educação, saúde e despesas de pessoal determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

j) prestar atendimento e orientação técnica, bem como fornecer informações gerenciais e contábeis às unidades gestoras, às auditorias interna e externa e a outros órgãos externos relacionados à sua área de atuação;

k) elaborar, analisar e consolidar os balanços, os relatórios e as demais demonstrações contábeis em conformidade com a legislação vigente, bem como a prestação de contas anual do prefeito para envio à Câmara Municipal, conforme definido na Lei Orgânica Municipal;

l) realizar a elaboração e execução orçamentária em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, observando as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente; e

m) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos, a política tributária do Município de Porto Alegre concernente à atividade econômica;

X – da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade (SMAMUS):

a) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (PDDUA), bem como controlar a correta aplicação da legislação urbano-ambiental;

b) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e o uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo e o licenciamento, a manutenção e a vistoria dos projetos de edificação;

c) coordenar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental, urbano e de regularização fundiária de forma integrada;

d) coordenar, articular e controlar ações e políticas voltadas para as áreas de patrimônio histórico cultural e paisagístico no curso do procedimento de licenciamento urbano-ambiental;

e) controlar o cumprimento das normas restritivas pertinentes às redes de infraestrutura urbana no curso do procedimento de licenciamento urbanístico, edíliocio e ambiental;

f) gerenciar, controlar e monitorar a integralidade dos dados urbanísticos, ambientais e edílicios produzidos em âmbito municipal;

g) conceder licenciamento urbanístico e ambiental, realizando análises técnicas urbanísticas, edílicias, ambientais, de mobilidade, de circulação, de patrimônio histórico e outras concernentes às suas atribuições;

h) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as áreas de proteção ambiental do Município de Porto Alegre, com atuação na prevenção e na conservação do ambiente natural; e

i) realizar o planejamento, a implantação e a gestão de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares;

#### XI – da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb):

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos de zeladoria;

b) prover e dar manutenção à iluminação pública;

c) executar a conservação e a manutenção de áreas verdes, parques, praças e verdes complementares e, excepcionalmente, em coordenação com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade, acrescentar novos equipamentos nesses espaços;

d) promover o manejo, a poda e a supressão de arbóreos em áreas públicas e, excepcionalmente, em áreas privadas, por meio de comprovação de baixa renda do proprietário, acompanhada de laudo de técnico responsável para a intervenção obedecida a legislação ambiental;

e) realizar serviços de manutenção, conservação e reparação de vias urbanas e passeios públicos; e

f) supervisionar, no que tange às atividades finalísticas, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);

XII – da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOI):

a) formular, planejar, coordenar, articular e fiscalizar as atividades relativas aos projetos e à execução de obras públicas municipais, sendo elas de construção, reforma e manutenção, nos termos propostos pelos órgãos da Administração Direta, e por cooperação técnica com os órgãos e as entidades da Administração Indireta; e

b) formular, coordenar, articular e executar projetos e obras de implantação, estruturação e revitalização de vias urbanas;

XIII – da Secretaria Municipal de Parcerias (SMP):

a) articular e fomentar parcerias públicas ou privadas, organizações da sociedade civil com interesse público, concessões e demais parcerias de interesse de outros órgãos municipais;

XIV – da Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC):

a) planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para auditoria preventiva, fiscalização e acompanhamento da gestão dos sistemas administrativos e operacionais do Município de Porto Alegre;

b) estabelecer normas e procedimentos de auditoria e correição;

c) incrementar a transparência pública;

d) realizar interface com a Procuradoria-Geral do Município (PGM), o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em casos de improbidade administrativa ou mau uso de recursos públicos;

e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

f) desenvolver atividades voltadas à conformidade da Administração Pública Municipal com a legislação de proteção de dados pessoais e fomentar a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Porto Alegre; e

g) promover, no Município de Porto Alegre, ações de defesa e representação dos consumidores;

XV – da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio (SMAP):

a) gerenciar o patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre com otimização do seu uso;

b) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para recursos humanos e gestão de pessoas;

c) elaborar e controlar a estrutura organizacional visando à modernização administrativa, realizar mapeamento de processos, guardar e arquivar a documentação pública;

d) planejar, identificar necessidades e oferecer capacitações aos servidores da Administração Direta e da Administração Indireta, promovendo o desenvolvimento de competências funcionais; e

e) planejar, executar, coordenar, articular e controlar as políticas e ações voltadas para o desenvolvimento e a preservação da saúde e da qualidade de vida do servidor;

XVI – da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU):

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação;

b) elaborar e implementar políticas públicas para otimizar a mobilidade urbana, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

c) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e à execução envolvendo o sistema viário e à gestão do mobiliário urbano da mobilidade;

d) realizar projetos, estudos e iniciativas que colaborem para o desenvolvimento da logística e dos meios de infraestrutura e transporte, propiciando aos usuários os meios de locomoção social mais adequados;

e) proporcionar a modicidade tarifária aos usuários do Sistema Municipal de Transporte Público e de Circulação; e

f) supervisionar as demandas relativas ao controle e à operação da mobilidade da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC);

XVII – da Secretaria Municipal de Educação (SMED):

a) planejar, implementar e monitorar políticas públicas educacionais que promovam a qualidade, a equidade e a inclusão na educação básica, coordenando a educação infantil e o ensino fundamental na rede municipal, com foco na formação integral do estudante;

b) desenvolver programas de educação formal e não formal, com ênfase na primeira infância, na formação cidadã de jovens e adultos e na educação inclusiva, garantindo recursos adequados, acessibilidade e suporte às necessidades educacionais especiais;

c) promover a educação digital e a integração de tecnologias inovadoras nas práticas pedagógicas, bem como implementar sistemas de avaliação e monitoramento da aprendizagem para subsidiar a melhoria contínua do ensino;

d) elaborar e executar programas de assistência ao estudante em situação de vulnerabilidade, abrangendo alimentação escolar, transporte e acesso a recursos socioeducacionais, visando à permanência e ao sucesso escolar;

e) planejar e executar ações de construção, ampliação e modernização da infraestrutura escolar, priorizando espaços pedagógicos inovadores e sustentáveis, alinhados às demandas da comunidade escolar;

f) fomentar e avaliar programas de formação continuada para professores e gestores escolares, promovendo a valorização e o aperfeiçoamento das práticas educacionais, alinhadas às competências do século XXI;

g) estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e organizações sociais para ampliar as oportunidades educacionais e culturais, integrando ações intersetoriais que impactem positivamente o ensino e a aprendizagem; e

h) promover a gestão democrática da educação, fortalecendo os conselhos escolares e desenvolvendo ações que valorizem a cultura local, regional e nacional, integrando história, artes e cidadania aos projetos pedagógicos;

#### XVIII – da Secretaria Municipal da Saúde (SMS):

a) prestar assistência em saúde em todas as especialidades da área da saúde regulamentadas na Lei Orgânica da Saúde aos munícipes de Porto Alegre;

b) propiciar a criação de serviços de Atenção Primária em Saúde nos vários pontos do Município que se interligam à rede de atenção secundária e terciária em saúde;

c) prestar, por meio de órgãos apropriados, assistência em saúde hospitalar e de urgência; e

d) controlar animais domésticos, insetos, roedores e outros animais que possam atuar como reservatórios, portadores ou transmissores de doenças ao homem;

XIX – da Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg):

a) definir, articular e operar políticas de segurança pública no âmbito do Município de Porto Alegre;

b) integrar, monitorar e atuar em situações de crise ou em eventos que interfiram na execução de serviços públicos municipais, incluindo segurança, mobilidade e transporte, saúde, limpeza urbana, defesa civil, fenômenos climáticos e outros eventos de impacto;

c) aumentar a capacidade de intervenção municipal e qualificar a prestação de serviços públicos, respeitadas as competências de órgãos públicos que atuam no segmento da segurança pública nas esferas estadual e federal;

d) planejar, coordenar e controlar as políticas de segurança comunitária e de prevenção à violência;

e) promover canais de participação da sociedade tendo por objetivo a construção de uma segurança pública de caráter comunitário;

f) identificar e diagnosticar causas e consequências da violência urbana a partir de bases de dados georreferenciados e promover ações resolutivas;

g) intermediar com as diversas esferas do Poder Público o atendimento de demandas comunitárias por segurança, construindo, em conjunto com as comunidades regionais, os elementos de intervenção dos órgãos de segurança pública do Estado e da União;

h) articular e estabelecer ações intergovernamentais, sistêmicas e continuadas na área de segurança cidadã no Município de Porto Alegre;

i) desenvolver políticas públicas para o aperfeiçoamento e capacitação da atuação da Guarda Municipal;

j) manter um programa de capacitação permanente de formação qualificada aos integrantes da Guarda Municipal;

k) prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e em outros próprios municipais;

l) acompanhar, por intermédio da Guarda Municipal, as equipes de fiscalização setoriais de órgãos do Executivo Municipal, quando em operação;

m) integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

n) planejar, gerenciar, monitorar, avaliar e acompanhar a ação da fiscalização urbana municipal;

o) coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidade preventiva, educativa, fiscalizadora e repressiva; e

p) exercer outras atividades, desde que guardem relação técnica com as finalidades básicas da SMSeg, por solicitação formal do prefeito;

#### XX – do Gabinete da Causa Animal (GCA):

a) articular, implementar e gerenciar políticas para os animais;

b) promover a saúde, a proteção, a defesa e o bem-estar de animais no Município de Porto Alegre, inclusive por meio da realização, da execução e do controle de contratos e convênios;

c) fortalecer e apoiar ações voltadas a entidades e organizações em prol da causa animal;

d) executar e controlar a adoção de caninos e felinos;

e) fiscalizar maus-tratos a animais; e

f) promover a educação ambiental com ênfase ao respeito à vida animal, à guarda responsável e à adoção consciente, por meio da realização de palestras em escolas e órgãos municipais;

#### XXI – do Gabinete de Inovação (GI):

a) articular e executar políticas públicas de fomento à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

b) promover e incentivar a implementação de atividades de alta tecnologia no Município de Porto Alegre, atuando em cooperação com as universidades, entidades públicas e privadas e com organismos internacionais;

c) apoiar e estimular órgãos, entidades e projetos que investirem em inovação, pesquisa, tecnologia e desenvolvimento científico;

d) promover ações e projetos voltados para a definição de uma visão de futuro para o Município de Porto Alegre, estimulando tecnologias portadoras de futuro, negócios inovadores e projetos de transformação e cidadania digital;

e) apoiar o empreendedorismo e a competitividade de empresas, bem como o desenvolvimento de projetos nas áreas de tecnologia da informação e governo digital, em conjunto com os demais órgãos da Administração Direta e Indireta;

f) apoiar os demais órgãos da Administração Direta e Indireta na implantação de projetos inovadores voltados para a melhoria dos serviços e para o aumento da eficácia de suas atividades; e

g) promover a inovação inclusiva e os negócios de impacto, buscando ampliar as oportunidades de inclusão e desenvolvimento por meio da inovação para todos os setores e segmentos sociais da Cidade.

#### **Seção IV Das Vinculações**

**Art. 14.** Integram a estrutura do Gabinete do Prefeito (GP) o Gabinete do Vice-Prefeito (GVP) e o Gabinete de Comunicação Social (GCS).

**Art. 15.** Integram a estrutura da Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG) a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA), nos termos da Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024, o Gabinete de Inovação (GI) e o Gabinete da Causa Animal (GCA), que será supervisionado pelo Gabinete do Vice-Prefeito (GVP).

**Art. 16.** O Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU) fica vinculado à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb), no que tange às atividades finalísticas, com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.080, de 15 de dezembro de 1975, e alterações posteriores.

**Art. 17.** O Departamento Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (Previmpa) fica vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei Complementar nº 478, de 26 de setembro de 2002, e alterações posteriores.

**Art. 18.** A Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre (Procempa) fica vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SMPG), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 4.267, de 7 de janeiro de 1977, e alterações posteriores.

**Art. 19.** A Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) fica vinculada à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), com as atribuições e estrutura organizacional estabelecidas na Lei nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998, e alterações posteriores.

#### **Seção V Das Disposições Finais**

**Art. 20.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão funcionar perfeitamente articulados, em regime de mútua cooperação.

**Art. 21.** As competências e as incumbências estabelecidas em lei para as secretarias e órgãos transformados, desmembrados e alterados por esta Lei Complementar ficam transferidas para as secretarias e órgãos que receberem as atribuições.

**Parágrafo único.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta criados ou transformados nos termos desta Lei Complementar darão continuidade à gestão, à execução e à fiscalização dos convênios, contratos e outros acordos, conforme suas respectivas competências.

**Art. 22.** Os conselhos, os fundos e os programas dos órgãos e das secretarias municipais extintos terão sua vinculação administrativa estabelecida por meio de decreto.

**Parágrafo único.** Até que ocorra a publicação do decreto referido no *caput* deste artigo, os conselhos, os fundos e os programas das secretarias municipais e dos órgãos extintos ficarão vinculados à secretaria municipal ou ao órgão ao qual a respectiva competência tenha sido incorporada.

**Art. 23.** Fica alterada a ementa da Lei Complementar nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“Cria o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) e dá outras providências.” (NR)

**Art. 24.** Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do art. 6º da Lei Complementar nº 1.005, de 2024, conforme segue:

“Art. 6º Fica criada a Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) na Secretaria Municipal Geral de Gestão (SMGG).

Parágrafo único. A Defesa Civil de Porto Alegre (DCPA) integra a estrutura da Secretaria Municipal Geral de Gestão (SMGG) compartilhando, no que couber, as estruturas dos órgãos administrativos, nos termos da designação do chefe do Poder Executivo, a fim de atender as necessidades de natureza específica e relevantes do órgão de proteção e defesa civil que, por atribuição, busca minimizar as consequências nocivas de eventos desastrosos.” (NR)

**Art. 25.** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 1º O prefeito orientará a política habitacional geral e de interesse social no Município, em harmonia com os governos da União e do Estado, por meio do Departamento Municipal de Habitação (DEMHAB).” (NR)

**Art. 26.** Ficam alterados os incs. I, III e VIII do art. 3º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 3º .....

I – elaborar, planejar, desenvolver e executar a política habitacional do Município dentro das diretrizes estabelecidas no art. 1º desta Lei;

.....

III – promover loteamentos destinados a moradias populares de acordo com os cadastros organizados;

.....

VIII – apresentar projetos de habitação a órgãos de financiamento.” (NR)

**Art. 27.** Ficam alterados o inc. I e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965, conforme segue:

“Art. 4º .....

I – Conselho Deliberativo (CD), órgão colegiado, integrado pelo titular do DEMHAB, que é seu presidente nato, e pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

.....

Parágrafo único. Caso umas das entidades acima nominadas instada a indicar representante não o fizer em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da correspondência, o titular do DEMHAB poderá remeter indicação ao prefeito para que seja nomeado representante de entidade representativa similar.” (NR)

**Art. 28.** Fica alterado o § 6º do art. 5º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 5º .....

.....

§ 6º Nos impedimentos do Presidente ou do Diretor-Geral substituto, presidirá o Conselho seu membro mais idoso.” (NR)

**Art. 29.** Fica alterado o inc. III do art. 7º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 7º .....

.....

III – receber do DEMHAB o Plano Anual de realizações de trabalho e fiscalizar a sua execução;

.....” (NR)

**Art. 30.** Fica alterado o inc. II do art. 8º da Lei nº 2.902, de 1965, conforme segue:

“Art. 8º .....

.....

II – executar o Plano Anual de realizações de trabalho fixados pelo DEMHAB para a política habitacional do Município;

.....” (NR)

**Art. 31.** Fica extinta a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária (Smharf).

**Art. 31-A.** Fica alterada a ementa da Lei nº 11.405, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

“Cria a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (ASSEOP), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP) e Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.” (NR)

**Art. 32.** Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 11.405, de 2012, conforme segue:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Atividade Operacional Especial (GAOE), destinada aos servidores detentores de cargo de provimento efetivo, aos ocupantes de cargo em comissão e aos adidos, por designação ou nomeação do prefeito, em efetivo exercício na Assessoria Operacional (Asseop), do Gabinete Executivo (GE), do Gabinete do Prefeito (GP) e na Secretaria Municipal Geral de Governo (SMGG), pelo cumprimento de atividades operacionais especiais, pelo cumprimento de atividades operacionais especiais.” (NR)

**Art. 32-A.** Fica alterado o *caput* do art. 2º da Lei nº 11.405, de 2012, conforme segue:

“Art. 2º Para fins desta Lei, são consideradas atividades operacionais especiais aquelas prestadas diretamente ao prefeito, vice-prefeito e à SMGG, em regime de sobreaviso ou prontidão, com disponibilidade integral para seu exercício, como, dentre outras, as que seguem:

.....” (NR)

**Art. 32-B.** Fica alterado o inc. I do art. 6º da Lei nº 11.405, de 2012, conforme segue:

“Art. 6º .....

I – ter exercido funções na Asseop, do GE, no GP e na SMGG pelo período de 10 (dez) anos consecutivos ou intercalados; e

.....” (NR)

**Art. 32-C.** Fica alterado o § 2º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 22 de dezembro de 2015, conforme segue:

“Art. 16. ....

.....

§ 2º A remuneração de 1 (um) CC de nível 18, criado pela Lei nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, que receba a denominação institucional de Procurador-Geral Adjunto, corresponderá ao somatório das seguintes parcelas, acrescida da gratificação pelo regime especial de trabalho:

.....” (NR)

**Art. 32-D.** Ficam incluídos §§ 3º e 4º no art. 9º da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025, conforme segue:

“Art. 9º .....

.....

§ 3º Os cargos em comissão listados a seguir serão destinados exclusivamente à atuação nas Unidades Gestoras de Programas de Financiamentos Internacionais (UGP) responsáveis pelo planejamento, pela operação, pelo controle e pela avaliação dos programas de que trata a Lei nº 13.787, de 27 de dezembro de 2023:

I – 2 (dois) cargos em comissão de nível 18, com encargos de coordenação de programas de operação de crédito;

II – 6 (seis) cargos em comissão de nível 17, com encargos de gerenciamento de programa de operação de crédito; e

III – 6 (seis) cargos em comissão de nível 16, com encargos de assessoramento especializado a programas de operação de crédito.

§ 4º Aos cargos em comissão referidos no § 3º deste artigo ficam aplicadas todas as disposições da Lei nº 13.787, de 2023, mantidas as descrições, requisitos e atribuições, em suas respectivas quantidades.” (NR)

**Art. 32-E.** Ficam incluídos inc. V no *caput* e § 5º no art. 18 da Lei Complementar nº 1.033, de 2025, conforme segue:

“Art. 18. ....  
.....

V – a Gratificação Especial para Operação de Créditos (GEOC), criada pela Lei nº 13.787, de 2023, devendo-se observar, como teto remuneratório, o subsídio mensal dos Secretários Municipais.

.....

§ 5º As disposições deste artigo não se aplicam ao cargo em comissão de nível 18, com denominação institucional de Procurador-Geral Adjunto, cuja remuneração observará o disposto no § 2º do art. 16 da Lei nº 11.979, de 2015.” (NR)

**Art. 33.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Executivo Municipal autorizado a remanejar e a transformar as unidades orçamentárias em função das disposições contidas nesta Lei Complementar.

**Art. 33-A.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incs. I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a proceder às alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA), para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar.

**Art. 34.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 35.** Ficam revogados:

I – a Lei nº 1.516, de 2 de dezembro de 1955;

- II – a Lei nº 2.662, de 18 de dezembro de 1963;
- III – os §§ 4º e 5º do art. 1º da Lei nº 2.902, de 30 de dezembro de 1965;
- IV – os arts. 1º, 3º, 4º, 5º, 15, 16, 17, 18, 20 e 21 da Lei nº 6.099, de 3 de fevereiro de 1988;
- V – a Lei nº 7.250, de 18 de maio de 1993;
- VI – a Lei nº 7.798, de 10 de junho de 1996;
- VII – a Lei nº 9.056, de 27 de dezembro de 2002;
- VIII – a Lei Complementar nº 587, de 22 de janeiro de 2008;
- IX – a Lei nº 10.602, de 23 de dezembro de 2008;
- X – a Lei Complementar nº 604, de 29 de dezembro de 2008;
- XI – a Lei nº 10.705, de 30 de junho de 2009;
- XII – a Lei nº 10.816, de 8 de janeiro de 2010;
- XIII – a Lei nº 10.891, de 18 de maio de 2010;
- XIV – os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 da Lei nº 11.399, de 27 de dezembro de 2012;
- XV – os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.396, de 27 de dezembro de 2012;
- XVI – a Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017;
- XVII – a Lei Complementar nº 817, de 30 de agosto de 2017;
- XVIII – os arts. 2º, 4º, 5º e 6º da Lei nº 12.801, de 15 de janeiro de 2021;
- XIX – a Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021;
- XX – os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 13.131, de 1º de junho de 2022; e

XXI – o inc. II do *caput* do art. 18 da Lei Complementar nº 1.033, de 21 de janeiro de 2025.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 2 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.